

**ILMO. SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

A **SG AESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.255.806/0001-94, com endereço comercial na ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA, 247, ARMACAO, Salvador - BA, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. S^a, nos autos do, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025**, com fundamento 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, a fim de apontar os vícios contidos no presente Instrumento Convocatório, que comprometem a legalidade do processo licitatório pelos motivos a seguir expostos:

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Cabe demonstrar o cabimento e a tempestividade da medida, tendo em vista a previsão no edital, ao facultar ao Licitante impugnar o instrumento convocatório até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, *conforme o item 26 do presente edital*.

Nesse diapasão, estando a impugnante dentro do prazo legal 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da licitação, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, vem pela presente Impugnação apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios abaixo indicados.

2. SÍNTESE DOS FATOS

A presente licitação na modalidade pregão eletrônico é a Aquisição de **Equipamentos de Ultrassonografia**. Frisa-se que objeto da presente contratação é estritamente relacionado ao ramo de atuação desta Impugnante, no qual há legítimo interesse em apresentar proposta para a ultrassom por conseguinte, disputar o certame. Contudo, é necessário, antes disso, que o presente instrumento convocatório seja retificado, de modo a tornar a licitação exequível, permitir a competitividade e a obtenção de melhor proposta.

Assim, após análise dos descritivo dos itens, constatou-se que as exigências técnicas dos equipamentos se mostram absolutamente indevida e direcionada, ferindo os princípios da competitividade e da ampla participação.

Desse modo, havendo o interesse desta Impugnante em participar da disputa, só nos resta impugnar o descritivo dos itens do Termo de Referência, permitindo, assim, a sua retificação, a fim de atender aos princípios que regem as contratações públicas.

Não obstante, o que se há de ponderar é que a análise por parte desta r. Administração é medida benéfica que se impõe, e ensejará, comprovadamente, a eficiência da licitação e por consequência possibilitar que os participantes possam participar do certame, resultando em economia ao Erário.

É o que se passa a fazer em seguida.

3. DOS PONTOS IMPUGNADOS:

Tratando-se de processo licitatório que tem como objeto **Equipamentos de Ultrassonografia**, faz-se necessário a revisão do descritivo doos itens, constante no Termo de Referência, a fim de adequá-lo ao que se destina, gerando uma maior efetividade da licitação para o erário público, senão vejamos:

Com relação aos itens a exigência do sistema operacional Windows, fere a isonomia do processo licitatório, vez que apenas algumas empresas não terão esse sistema, porém outros sistemas também atendem aos equipamentos licitados, vejamos:

Análise dos Sistemas Operacionais Linux e Windows

Sistema operacional (SO) é um software de grande complexidade, responsável pelo funcionamento adequado de um computador. De acordo com Andrew Tanenbaum¹,

“os sistemas operacionais realizam basicamente duas funções não relacionadas: fornecer aos programadores de aplicativos (e aos programas aplicativos) um conjunto de recursos abstratos claros em vez de recursos confusos de hardware e gerenciar estes recursos de hardware.”

Segundo alguns autores (Silberschatz et al, 2005; Stallings, 2004; Tanenbaum, 2015), existem dois modos distintos de conceituar um sistema operacional:

- pela perspectiva do usuário ou programador (visão top-down): é uma abstração do hardware, fazendo o papel de intermediário entre o aplicativo (programa) e os componentes físicos do computador (hardware);
- ou numa visão bottom-up, de baixo para cima: é um gerenciador de recursos, controla quais aplicações (processos) podem ser executadas, quando, que recursos (memória, disco, periféricos) podem ser utilizados.

Todos os processos de um computador estão por de trás de uma programação complexa que comanda todas as funções que um usuário impõe à máquina. Existem vários sistemas operacionais entre eles, os mais utilizados no dia a dia, normalmente utilizados em computadores domésticos, celulares e equipamentos médicos, são o Windows, Linux, Android e Mac OS X.

Diante desta diversificação de sistemas operacionais, é comum todos eles terem uma interoperabilidade através de uma máquina virtual ou gerarem arquivos com padrões que possam ser abertos por diversos aplicativos por qualquer sistema operacional. Por exemplo, arquivos de imagem no padrão JPG, BMP, TIFF serão abertos em qualquer destes sistemas operacionais usando seus respectivos aplicativos. O mesmo acontece com os vídeos com padrões como AVI, WMV também serão abertos em todos estes sistemas operacionais utilizando

¹ Tanenbaum, Andrew S. Sistemas Operacionais Modernos – 4ª Edição. Editora Pearson, 2015

programas aplicativos específicos para tal finalidade e extensão de arquivo. Esta interoperabilidade dos sistemas operacionais é algo comum nos dias atuais. Isso elimina qualquer problema de incompatibilidade entre sistemas operacionais quando os arquivos gerados por eles poderão ser lidos em qualquer SO.

O Windows, sistema operacional criado pela Microsoft, é o mais utilizado pois foi um dos primeiros sistemas operacionais com interface gráfica amigável. Depois deste surgiram outros dentre eles o Linux. O Linux é um sistema operacional que traz uma série de vantagens para o produto que irá utilizá-lo. De acordo com Delfino², as vantagens são:

- é um software livre e gratuito, disponível sob a Licença Pública Geral (GPL). Isso significa que você não precisa pagar por licenças para tê-lo em suas máquinas, permitindo que o produto que irá utilizá-lo tenha um preço melhor (economicidade). Já o Windows tem licença paga e isso deixa produtos com este sistema operacional mais caros.
- a interface gráfica do Linux é bem similar ao Windows, com menus e atalhos.
- o Windows por ser um sistema operacional popular, é alvo constante de ataques maliciosos, exigindo que os desenvolvedores da Microsoft corram atrás para manter-se em dia com as atualizações de segurança. No Linux existe uma política eficiente de privilégios de usuário, dessa forma, caso haja alguma infecção, o vírus não consegue espalhar-se pelo sistema, de modo que o reparo é bem mais fácil e o prejuízo é menor. De acordo com SUSE Linux Enterprise³, 83% das empresas optam pelo Linux em suas máquinas, tanto pela segurança quanto pela independência de seus fornecedores.
- suporte de atualizações do Linux conta com uma extensa comunidade de desenvolvedores para estudar e corrigir possíveis problemas
- após a instalação inicial do Windows, este apresenta uma etapa longa para instalação de drivers de cada dispositivo. Já o Linux traz em sua instalação inicial uma série de drivers, agilizando a instalação, porém podem existir drivers recentes que terão que ser feito o download e instalação.

Com todas estas vantagens e benefícios, a Microsoft fechou uma parceria com a SUSE⁴(pioneira em software open source e desenvolvedora Linux). E mais recente, Outubro de 2018,

² Delfino, P. DUELO DE TITÃS: QUAL É O MELHOR SISTEMA OPERACIONAL? LINUX OU WINDOWS. Acessado em 22 de agosto de 2018: <https://e-tinet.com/linux/qual-e-melhor-sistema-operacional/>

³ Web site SUSE. Acessado em 22 de agosto de 2018: <https://www.suse.com/pt-br/>

⁴ SUSE fecha parceria com Microsoft para Linux Enterprise. Acessado em 22 de agosto de 2018: <https://www.diolinux.com.br/2017/06/suse-fecha-parceria-com-microsoft-para-Linux-Enterprise.html>

a Red Hat, uma das empresas globais líderes de desenvolvimento de software de código aberto dentre eles o Linux Red Hat, foi comprada pela IBM por US\$ 34 bilhões⁵. Existe uma mudança de paradigma forte caminhando para o uso de Software aberto por questões de segurança, custo-benefício, estabilidade e flexibilidade de hardware. Empresas como Google, Facebook, Amazon, e a Bolsa de Valores de Nova York aderiram o uso do Linux⁶.

Discute-se intensamente nos últimos anos segurança das informações imagens médicas. De acordo com Furuie e Kobayashi⁷,

“Com a disseminação dos sistemas informatizados para a área da saúde, a questão da segurança da informação passa a assumir uma importância cada vez mais crucial, visando principalmente resguardar um dos direitos fundamentais do paciente, qual seja a privacidade das suas informações, uma vez que a manipulação indiscriminada de informações acerca da saúde da pessoa pode acarretar danos irreparáveis de ordem física e moral.”

O tema segurança é fundamental na área médica. E o Linux tem sido um sistema operacional amplamente utilizado. Um caso importante para ser citado é do Hospital Mario Gatti⁸, em Campinas/SP. Segurança e robustez foram os pontos fortes para o Hospital adotar este sistema operacional. No caso dos equipamentos de ultrassom que possuem o Linux, estes são pontos fundamentais no uso do Linux.

Na definição dos modos distintos de conceituar um sistema operacional, percebe-se que o sistema operacional poderá ser algo invisível para o usuário pois o papel dele de gerenciar o hardware e aplicativos não dependerá do usuário e sim de toda programação que lhe foi passada. Assim sendo, todo equipamento de ultrassom, independente do sistema operacional e marca, terá a sua interface gráfica disponibilizada diretamente no ambiente de operação do produto, ou seja, o médico, usuário do equipamento de ultrassom, não terá acesso ao sistema operacional e sim às telas de navegação, configuração e acesso as imagens de ultrassom. Por vez, o técnico que irá dar manutenção no equipamento, também não terá acesso direto ao sistema operacional e sim à interface de configuração ou instalação de recursos para o produto. Portanto, o mais

⁵ Red Hat é vendida para a IBM por US\$ 34 bilhões. Acessado em 06 de novembro de 2018:

<https://blogs.ne10.uol.com.br/mundobit/2018/10/29/red-hat-e-vendida-para-a-ibm-por-us-34-bilhoes/>

⁶ 5 GRANDES EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA OPERACIONAL LINUX COM MUITO SUCESSO.

Acessado em 06 de novembro de 2018: <https://e-tinet.com/linux/sistema-operacional-linux-5-empresas-utilizam/>

⁷ Furuie, Sergio; Kobayashi, Luiz O. M.. Segurança em Imagens Médicas: uma Revisão. Acessado em 01/11/2018.

http://www.incor.usp.br/spdweb/prodcient_eng/filesTrabalhos2006/CBIS2006LK2.pdf

⁸ Revista do Linux. Doutores em Linux. Acessado em 30 de outubro de 2018. <http://augustocampos.net/revista-do-linux/004/estudo.html>

importante é que o produto tenha todas as funcionalidades e recursos para o diagnóstico correto e preciso.

Com toda esta explicação técnica, cumpre-nos observar que a exigência “Plataforma baseada em Software Windows” ou “Possuir Sistema Operacional Windows” resta-se restritiva e totalmente irrelevante, uma vez que, em nada influencia o diagnóstico do profissional que fará uso do equipamento, visto que sua funcionalidade não restaria prejudicada nem frustrada, bem como todas as demais características estariam em plena conformidade com as necessidades do profissional e paciente.

Nesta seara, entendemos que o sistema operacional não afeta o diagnóstico e, portanto, não pode ser levado em consideração da definição do produto. Ainda, o sistema operacional Linux traz uma série de vantagens sobre o sistema operacional Windows e assim, pode-se dizer que não haverá prejuízos para o comprador.

Insta esclarecer, que os processos licitatórios visam a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e, para tanto, é preciso ampliar ao máximo o rol de licitantes, sendo vedada qualquer exigência que reduza a competitividade do certame. A Constituição Federal de 88 estabelece que será exigido apenas requisitos mínimos para o cumprimento do objeto contratual, no seu artigo 37, inciso XXI, senão vejamos:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 5º, da Lei nº 14.133/21, preconiza que a licitação tem por princípios basilares, dentre outros, a isonomia, **a igualdade entre os licitantes**, a impessoalidade, **a competitividade** e a economicidade, **assegurando iguais oportunidades a todos os interessados, para que se tenha uma** disputa justa e transparente que vise a melhor proposta para a Administração Pública.

Nesta senda, o art. 9º, inciso I, alínea a, do supracitado artigo veda aos agentes públicos a inclusão de cláusula ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Isto porque, considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado.

Assim, para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a retificação dos descritivos dos itens para que **não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado.** Dessa forma, todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa e transparente, capaz de atender os interesses da Administração Pública, respeitando, ainda, os princípios da competitividade, da transparência e da isonomia.

Assim, s.m.j, a exigência DO SISTEMA WINDOWS inseridas nos descritivos dos itens do Termo de Referência, além de ferir os princípios comezinhos que regem as contratações públicas restringe a competição, de modo irrazoável, no presente certame.

Sobre o tema restrição da competitividade, o egrégio Tribunal de Contas – TCU tem entendimento consolidado, aduzindo que *as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação.*

Assim, para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessário que a Administração Pública retifique o do Termo de Referência, a fim de **propiciar a ampla participação das empresas no certame e a obtenção de preços compatíveis com os de mercado.**

Nessa senda, por tudo o que foi tratado, fica constatado a necessidade de o presente Pregão, data vênia, ser impugnado pelos motivos acima delineados, devendo haver as correções necessárias para o desenvolvimento regular do presente processo licitatório, sem recursos, processos e/ou interrupções.

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, para que seja assegurado o princípio da competitividade, economicidade e isonomia, vimos pela presente **Impugnação solicitar que seja feita a retificação do instrumento convocatório**, a fim de que o processo se torne justo e competitivo, observando o exposto no 14º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21, requerendo o que se segue:

- a)** Receba a impugnação em questão, que se apresenta de forma tempestiva, promovendo o seu deferimento;
- b)** Reforme o edital, nos descritivos dos ITENS **PARA RETIRAR A EXIGÊNCIA DO SISTEMA WINDOWS DO ITEM 01**, de modo que o processo abranja a ampla participação como assegura a legislação;
- c)** Em caso de entendimento contrário ao pleito, que a presente impugnação seja encaminhada para esfera superior;

Salvador, 03 de abril de 2025.

Neste Termo.

Pede Deferimento.